



**LAURA GIACHETTI BOTEZELLI**  
Secretária Municipal de Assistência Social

gov.br

Documento assinado digitalmente  
FABIANE PORTO TRINDADE  
Data: 28/05/2025 17:04:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FABIANE PORTO TRINDADE**  
Representante Legal da OSC

1ª TESTEMUNHA

Nome: *Bianca Bobora do Vale*  
RG: *45.399.739-9*  
CPF: *321.304.008-84*

2ª TESTEMUNHA – GESTOR DE PARCERIA

Nome: *Caroline Maysa Gomes*  
RG: *26.235.409-30*  
CPF: *247.115.928-14*



consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro, conforme previsto no art. 74 da Lei Municipal nº 6.268/2017;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Aplicar advertência, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 O Foro da Comarca de Araras é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2 Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal ou órgão equivalente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal da Assistência Social - SMAS ao controle interno e aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 Fazem parte deste termo, independentemente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado pela equipe técnica da SMAS;

II - O Decreto Municipal nº 6.268/2017, que aprovou o Manual de Prestação de Contas do Município.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Araras/SP, 28 de Maio de 2025.

  13



previstas no art. 79 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:**

12.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

- I - Omissão no dever de prestar contas, vencido os prazos previstos em lei;
- II - Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV - Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:**

13.1 De acordo com a alínea "g", inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será o(a) Gisele Cristina Januário, ocupante do cargo Assistente Social.

13.2 Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

### **13.4 São obrigações do gestor:**

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em



9.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2 Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

10.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, em especial do inciso XVI do artigo 42 da Lei de Parcerias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigorado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:**

11.0 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração poderá, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à organização da sociedade civil as sanções



- a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) guia de recolhimento de saldo de recursos não aplicados, ao final da parceria, podendo saldos remanescentes de um mês, serem utilizados no mês seguinte e os de um ano, serem repassados ao uso no ano seguinte, dependendo da vigência da parceria;
- c) guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- d) outros documentos conforme a necessidade e o objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 O presente Termo vigorará de **02/06/2025 a 02/06/2026**, conforme artigo 38 da Lei 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores e do prévio empenho, ainda que estimativo, do valor dos repasses a serem feitos, conforme artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, e apostilamento do plano de trabalho, conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, vedada alteração do objeto pactuado.

6.2 A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

7.1 Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência e respectivos apostilamentos ao plano de trabalho, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

8.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**



---

## **CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

5.1 A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao Município em até 30 (trinta) dias, a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Instrumento de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e da Despesa;

IX - Conciliação Bancária se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao instrumento de parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da Parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

  9



acompanhantes;

III - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta ou indireta, salvo os custos indiretos, de que trata o inciso III do artigo 46 da Lei 13.019, de 2014, com projetos aprovados no instrumento de parceria;

IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar, não se confundindo com isto aqueles inerentes e voltados aos usuários-beneficiários ou atividades integrantes da parceria, seus acompanhantes e convidados, ou coffee breaks em atividades de educação continuada permanente com a equipe de trabalho da parceria e convidados;

V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou a empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultados da venda de ingressos, e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei

VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante apostilamento ou aditivo;

VII - Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso, salvo no caso de pagamento posterior, de atividade realizada no prazo correspondente estabelecido para utilização do recurso;

VIII - No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso, salvo no caso de pagamento posterior, de atividade realizada no prazo correspondente estabelecido para utilização do recurso;

IX - Para pagamento antecipado;

X - Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI - Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil indicar a instituição financeira e a conta bancária específica em que serão depositados e geridos os recursos da parceria, cabendo a OSC restituir à conta, qualquer taxa bancária que venha a ser lançada, indevidamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES:**

4.1 O **Plano de Trabalho** deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

- I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;
- III - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- IV - A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;
- V - Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;
- VI - Projetos de cunho religioso e político-partidário, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, visita de autoridades constituídas, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

#### **4.2 É vedada a utilização dos recursos da parceria:**

- I - Na realização de eventos que cobram ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no instrumento de parceria, não se confundindo com isto aqueles inerentes a participação naqueles eventos dos usuários-beneficiários da parceria e seus acompanhantes;
- II - Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público, não se confundindo com isto aqueles inerentes e voltados aos usuários-beneficiários da parceria e seus



---

desempenho das atividades.

XXII - Caso tenha interesse em realizar ações em rede com outras Instituições, deverá observar integralmente os requisitos previstos no artigo 35-A da Lei Federal de Parceirização.

XXIII - Realizar atividades de educação continuada permanente a equipe de trabalho (gestão e operação de atividades fins e meio) da parceria, inclusive voluntários, por meio de atividades de capacitação inicial e temáticas do interesse da parceria, estendendo, quando for possível, a outros integrantes da rede, direta ou indiretamente do interesse da parceria e do atendimento que realiza.

XXIV - Buscar outras fontes de fornecimento de recursos complementares à parceria, assim como realização de eventos e atividades beneficentes que possam gerar receita líquida, bem como trabalho voluntário, promovendo controle social, participação popular e protagonismo comunitário na parceria, observando o disposto no inciso VI, item 4.1. da Cláusula Quarta deste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 O total da parceria será de **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais), sendo que o valor mensal será **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais). A despesa será suportada pela Dotação Orçamentária nº 3.3.50.39.00.00.00.0006 – Fonte de Recurso Municipal.

3.2 Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.3 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido, até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.4 Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

3.5 Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as

 6



interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, observando, como forma, se e quando for necessário, a aplicação do disposto no artigo 53, § 2º da Lei de Parcerias, por analogia ao igualmente aplicado pelo Poder Público o regime equivalente ao de parcerias (Lei Federal nº 4.320/1964), repassando mediante transferência bancária, na forma do caput do mesmo artigo 53, a um dirigente ou colaborador da parceria, para que este providencie a aquisição e pagamento em espécie do material ou serviço correspondente e imediatamente a sua conclusão, preste contas e devolução de eventual recurso remanescente, assegurando, assim o princípio da rastreabilidade do uso dos recursos públicos sob sua guarda;

XVI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

XVIII - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XIX - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da administração pública municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela entidade;

XX - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

XXI - Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom



promessa de transferência da propriedade ao Município de Araras, salvo aqueles que forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, que sejam transferidos no caso de encerramento da parceria, e ressalvados aqueles, já 100% depreciados contabilmente, na forma da lei e normas contábeis vigentes;

V - Mediante autorização expressa da Administração, doar os remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto pactuado, não for necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

VI - Manter escrituração contábil regular;

VII - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e seus eventuais apostilamentos aprovados, quando for o caso;

VIII - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, e seus eventuais termos aditivos, quando for o caso, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;

IX - Registrar na plataforma eletrônica os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

X - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017;

XI - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva isenta de tarifas bancárias, aberta para esta parceria em instituição financeira pública conforme indicada no ajuste da mesma e aprovado administração pública municipal;

XII - Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, independente de termo aditivo, mas sujeito a prévio encaminhamento de apostilamento correspondente;

XIII - Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

XIV - Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle

 4



IX - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

X - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XI - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

XII - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XIII - Analisar e, se for o caso, aprovar apostilamento de proposta de alteração do Plano de Trabalho e termo aditivo ao presente termo de colaboração, quando for o caso;

XIV - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, nos termos da Lei 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, em especial o § 5º do artigo 69 e o artigo 72 daquela lei.

XV - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, até o último dia útil do mês seguinte ao da sua referência ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

## **2.2 A Organização da Sociedade Civil compete:**

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social e, seus apostilamentos aprovados, quando for o caso;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a forma;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.268/20217 (DOM - Edição 053 de 31.07.2017);

IV - Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção formalizar



aprovado pela Comissão de Seleção e Equipe Técnica da SMAS, parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **2.1 Ao MUNICÍPIO compete:**

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no plano de trabalho, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II - Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento;

III - Registrar na plataforma eletrônica os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

IV - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil;

VI - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VII - Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VIII - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

  2



**TERMO DE COLABORAÇÃO nº 11/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAS, por intermédio da  
Secretaria Municipal da Assistência Social, e a ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL - INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **Município de Araras**, com sede administrativa na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83, Centro, Araras, SP, CEP 13600-790, inscrito no CNPJ sob o nº 44.215.846/0001-14, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, sr. IRINEU NORIVAL MARETTO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **LAURA GIACHETTI BOTEZELLI**, inscrita no CPF sob o nº 031.123.408-92 e o **INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede administrativa na Rua MD. Maria Teodora Voiron, número 140 - Jardim São José, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.318.831/0001-92, representada por **FABIANE PORTO TRINDADE**, doravante denominada OSC, com fundamento da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.268/20217, IN n. 01/2024 do Tribunal de Contas de São Paulo - arts. 148 e ss; DI n.º 0955.560.0010945/2025 e Edital de Chamamento nº 01/2025:

**Considerando:**

A necessidade de parceria para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas famílias – Centro Dia do Idoso, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Resolve celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e Suas Famílias – Centro Dia do Idoso, conforme plano de trabalho